



LEI Nº 1.261, de 23 de maio de 1.986.

e

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em-  
préstimo com a Caixa Econômica Federal e dá  
outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por  
seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a  
seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado  
a, em nome do Município de Pedro Leopoldo-MG., contratar  
financiamento com a Caixa Econômica Federal, através do Fundo de  
Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS-, no valor equivalente a  
84.439,22 Obrigações do Tesouro Nacional OTNs, destinado a  
construção de galerias de águas pluviais no Município, conforme  
projeto.

Art. 2º) - Para a garantia do principal e  
acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas  
do Imposto sobre Circulação de Mercadorias-ICM - ( ou Fundo de  
Participação dos Municípios), durante o prazo de vigência do  
contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º) - O Poder Executivo consignará nos  
orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que  
vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações  
suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes  
do cumprimento desta Lei.

Art. 4º) - Revogadas as disposições em  
contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos  
23 de maio de 1.986.

  
César Julião Cece de Salles  
Prefeito Municipal.